

# V SEMANA DO CONHECIMENTO

**CONSTRUINDO CONHECIMENTOS  
PARA A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES**

1 A 5 DE OUTUBRO DE 2018



**Marque a opção do tipo de trabalho que está inscrevendo:**

**Resumo**

**Relato de Caso**

O direito de propriedade e a importância da função social na consolidação do Estado Democrático de Direito

**AUTOR PRINCIPAL:** Gustavo Rotta Zanella.

**CO-AUTORES:** Fernanda Rotta Zanella

**ORIENTADOR:** Nadya Tonial

**UNIVERSIDADE:** Universidade de Passo Fundo

## **INTRODUÇÃO**

O direito de propriedade individual é fundamental, sendo garantido constitucionalmente. Objetiva-se, então, perquirir a relevância do direito de propriedade individual para a concretização do Estado Democrático de Direito e a sua evolução através da história, para chegar a um ponto de equilíbrio que permita ao indivíduo possuir sua propriedade, com liberdade e segurança. Destaca-se a importância do tema, visto que existem deveres a serem cumpridos para que a propriedade atinja seus fins e evite abusos de poder. Questiona-se, ainda, se somente a função social da propriedade é capaz de concretizar o direito à moradia positivado na Constituição Federal.

## **DESENVOLVIMENTO:**

O direito de propriedade sofreu relativizações durante a história, porém, sua demasiada importância para a sociedade nos diversos setores fez com que fosse aperfeiçoado até chegar ao estágio atual, em que o cidadão possui direitos sobre a propriedade ao mesmo tempo em que é obrigado a cumprir deveres para com a função social e circulação de riquezas, que a propriedade deve promover.

Houve uma época em que a propriedade era absoluta e perpétua, no Império Romano, sem a possibilidade de que fosse exercida por vários titulares. Na Idade Média, consagrou-se a superposição de propriedades diversas incidindo sobre um bem, e a Revolução Francesa trouxe, por novos e abrangentes matizes, o individualismo.



# V SEMANA DO CONHECIMENTO

**CONSTRUINDO CONHECIMENTOS  
PARA A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES**

1 A 5 DE OUTUBRO DE 2018



Com o passar do tempo a propriedade ganhou status de direito do homem, uma garantia de liberdade dos indivíduos contra o Estado, verdadeiro fundamento do pacto social. Afirma Comparato “se a propriedade privada era reconhecida como garantia última da liberdade individual, tornava-se inevitável sustentar que a ordem jurídica deveria proteger não apenas os atuais, mas também os futuros e potenciais proprietários. O acesso à propriedade adquirida, pois, insofismavelmente, o caráter de direito fundamental da pessoa humana.”

Em meio a isso, muitas outras mudanças ocorreram com o passar do tempo, as quais fizeram com que a propriedade individual se tornasse um forte aliado da democracia. Ao invés de ser absoluta e perpétua, hoje ela impõe também obrigações ao indivíduo, pelo cumprimento da função social, que relativiza a propriedade e dá ao mesmo o direito de usufruir desde que cumprindo o seu papel, dando-lhe uma utilidade e promovendo a circulação da riquezas.

Importante salientar que tendo sua propriedade privada individual, a pessoa presta auxílio à democracia, momento que depende cada vez menos do Estado e cada vez mais de si, e, portanto, tem maior liberdade( restrita à função social para evitar abusos) e segurança para com a mesma, às quais são elementos essenciais em qualquer Estado Democrático. Não obstante, afirma Paulo Bonavides “a propriedade aparece com destaque na matéria sobre a ordem econômica e social. A função social da propriedade é afirmada como um dos princípios constitucionais sobre os quais se assenta a sobredita ordem( arts. 5º, XXIII, e 170, III).”

A propriedade individual é respeitada, porém, não é absoluta, mas sim mitigada pela função social, que, de fato, a relativiza. Destaca-se o seu papel na concretização de direitos fundamentais presentes no artigo 5º da Constituição Federal, em especial o direito à moradia, que tem por objetivo fornecer uma moradia digna.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

A propriedade deve servir para concretizar a dignidade da pessoa humana, reconhecendo que a função social exerce um papel crucial na emancipação e valorização do ser humano no Estado Democrático de Direito. Todavia, são necessárias outras medidas de políticas públicas que auxiliem na consecução dessa meta.

## **REFERÊNCIAS**

COMPARATO, Fábio Konder. “Direitos e deveres fundamentais em matéria de propriedade”. In: STROZAKE, Juvelino José (org.). A questão agrária e a justiça. São Paulo: RT, 2000.

BONAVIDES, Paulo. Curso de Direito Constitucional. 28. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2013.



# V SEMANA DO CONHECIMENTO

**CONSTRUINDO CONHECIMENTOS  
PARA A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES**

1 A 5 DE OUTUBRO DE 2018



**NÚMERO DA APROVAÇÃO CEP OU CEUA( para trabalhos de pesquisa):**Número da aprovação.

## **ANEXOS**

Aqui poderá ser apresentada somente uma página com anexos (figuras e/ou tabelas), se necessário.